

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 056/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4390/2013**

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 45.291.234/0001-73, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COLINA**, e **VALOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, estabelecida a Avenida 9 nº 902, Centro – Barretos - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº.05.645.103/0001-22, através de seus sócios proprietários o Sr. **Ulisses Grola**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 5.116.492/SSP/SP e do CPF nº.520.914.068-72, residente e domiciliado na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida 09 nº 902 Centro – CEP 14780-250, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**Cláusula 1ª** – Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE COLINA** se compromete a disponibilizar ponto de captação de água potável e lançamento da rede coletora no emissário de esgoto tornando possível a implantação do loteamento residencial e comercial “Jardim Tropical”, localizado na Rua Venezuela, Objeto da Matrícula nº 4.217 do Cartório de Registro

de Imóveis deste Município, composto de 622 (seiscentos e vinte e dois) lotes e área total de 266.200,00 m<sup>2</sup>.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – Tendo em vista a disponibilização descrita na cláusula anterior a **VALOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** se compromete a efetuar obras em favor do **MUNICÍPIO DE COLINA** no sentido de execução de **400,00 metros de Galeria de Águas Pluviais**, composta de tubos de Dn. (Diâmetro Nominal) 1,50 metros, paralela à Rodovia Renê Vaz de Almeida.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** – As obras descritas estão orçadas atualmente no valor total de R\$ 346.009,34 (Trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Planilha de Orçamento Básico de Materiais e Mão de Obra, que passa a fazer parte integrante do presente.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** – As obras deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento de contrato.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A inobservância das condições impostas neste contrato obrigará a **VALOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** ao pagamento à título de multa, do equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 3<sup>a</sup>, sem prejuízo a indenização por eventuais danos materiais e morais.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - As partes desde já elegem o foro da Comarca de Colina para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Colina, 09 de março de 2.016.

**MUNICÍPIO DE COLINA**

Valdemir Antonio Moralles

*Prefeito Municipal de Colina*

**VALOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

*Ulisses Grola*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

